



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA.....	2
3. FUNDAMENTO	2
4. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PILARES DO PROGRAM DE COMPLIANCE.....	2
5. ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	4
6. CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E AUDITORIA.....	5
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	6



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

1. OBJETIVO

Esta Política de Compliance ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") em 27 de julho de 2020, tem como objetivo formalizar e divulgar os princípios, pilares, controles internos e responsabilidades do Programa de Compliance da Companhia ("Programa de Compliance").

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, e deverá ser observada por todos por todos os seus funcionários de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores estatutários e membros de comitês e conselhos ("Colaboradores").

Esta Política também se aplica a todos os terceiros que possuem relação com a Companhia, especialmente aqueles atuem em nome da Companhia perante agentes públicos ("Parceiros de Negócios").

3. FUNDAMENTO

Esta Política tem como fundamentos: (i) a legislação brasileira em vigor, especialmente a lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e o decreto nº 8.420/15 ("Decreto Anticorrupção"); (ii) as normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e 37001:2017; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (iv) o Guia da Controladoria Geral da União, "Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas"; (v) o FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (Lei sobre Práticas de Corrupção dos Estados Unidos da América); e (vi) o UK BRIBERY ACT (Lei Antissuborno do Reino Unido).

4. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PILARES DO PROGRAM DE COMPLIANCE

4.1. O Programa de Compliance tem como objetivo garantir que a Companhia e seus Colaboradores atuem de forma ética e socialmente responsável, respeitando a legislação vigente e as políticas internas da Companhia.

4.2. As atividades do Programa de Compliance serão voltadas para a prevenção, detecção e remediação/resposta aos riscos identificados pela Companhia, que afetem ou possam afetar seus objetivos, missão, visão e valores.

4.3. O Programa de Compliance será estruturado a partir de 8 (oito) pilares:

I. Engajamento da Alta Gestão



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

Consiste na atuação direta da alta gestão, na implementação e manutenção do Programa de Compliance, que é demonstrada pelo cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Apoio incondicional aos temas de Compliance por meio de ações e pronunciamentos públicos internos e externos;
- b. Independência da área de Compliance para reportar qualquer tema diretamente à alta gestão;
- c. Autonomia da área de Compliance para atuar livre de conflitos de interesses;
- d. Alocação de recursos financeiros e humanos necessários para a implementação e manutenção do Programa de Compliance.

II. Gestão de Riscos de Compliance

Consiste na identificação, avaliação e gestão dos riscos relacionados à Compliance. O processo de gestão de riscos de Compliance é demonstrado por meio de matriz de riscos de Compliance.

III. Políticas e procedimentos

Consiste na elaboração de políticas e procedimentos que sirvam de guia para os colaboradores e instrumento de controle interno e monitoramento. A principal política do Programa de Compliance é o Código de Ética e Conduta da Companhia.

IV. Treinamento e comunicação

Consiste na elaboração de um plano de treinamentos periódicos e comunicação para todos os Colaboradores sobre o conteúdo e aspectos práticos das orientações e políticas de Compliance, com o objetivo de educar e prevenir a ocorrência de comportamentos contrários à legislação vigente ou às políticas internas da Companhia.

V. Gestão de Riscos de Terceiros

Consiste na identificação, avaliação e gestão dos riscos relacionados aos Terceiros contratados pela Companhia. O processo de gestão de riscos de Terceiros avaliará, dentre outros, o risco regulatório, trabalhista, de corrupção, de infração à lei geral de proteção de dados e uso indevido de propriedade intelectual.

VI. Canal de Denúncias e Investigação Interna

Consiste em um canal aberto e confidencial, que permite o recebimento de relatos anônimos ou identificados, feitos por qualquer pessoa, Colaboradores, Parceiros de Negócios e público externo,



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

relacionados ao descumprimento da legislação vigente e políticas internas da Companhia. A Companhia deverá ainda garantir que não haverá retaliação contra o denunciante de boa-fé ou contra qualquer pessoa que de boa-fé auxilie no processo de investigação.

Consiste a investigação no processo de apuração dos relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, para que a Companhia possa, após a confirmação do ocorrido, adotar as medidas corretivas necessárias, a fim de assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados.

VII. Auditoria

Consiste a auditoria em um processo de caráter preventivo ou corretivo, com o objetivo de assegurar que determinado procedimento ou controle interno está sendo cumprido dentro da Companhia ou de assegurar que determinado risco identificado tem um plano de ação para correção em andamento.

VIII. Monitoramento Contínuo

Consiste em realizar uma análise crítica sobre o Programa de Compliance e verificar se todos os demais pilares estão sendo cumpridos. Após a análise crítica, deve ser elaborado um plano de melhoria contínua para o ano seguinte.

5. ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

5.1. A estrutura do Programa de Compliance será composta por:

- (i) Diretoria de Compliance
- (ii) Comitê de Compliance
- (iii) Conselho de Administração

5.2. A Diretoria de Compliance será composta por profissionais contratados pela Companhia, com autonomia de atuação e reporte direto para o Comitê de Compliance e para o Conselho de Administração.

A Diretoria de Compliance será responsável por:

- (i) Elaborar e aprovar o Planejamento Anual, conforme previsto no item 6 desta Política;
- (ii) Executar as atividades do Programa de Compliance previstas no Planejamento Anual e demais atividades relacionadas ao Programa de Compliance;



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

- (iii) Receber e registrar os relatos do Canal de Denúncias; e
- (iv) Monitorar a execução do Planejamento Anual, apresentando ao final do ano o Relatório de Monitoramento, conforme previsto no item 6 desta Política, dentre outras atribuições.

5.3. O Comitê de Compliance será composto por membros indicados pelo Conselho de Administração e terá seu funcionamento definido pelo seu Regimento Interno. Ele será responsável por:

- (i) Avaliar e monitorar o Programa de Compliance;
- (ii) Supervisionar as atividades da Diretoria de Compliance;
- (iii) Fazer a análise crítica do Relatório de Monitoramento, conforme previsto no item 6 desta Política;
- (iv) Decidir sobre temas de Compliance reportados pela Diretoria de Compliance;
- (v) Assessorar o Conselho de Administração nos temas relacionados à Compliance.

5.4. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia e terá seu funcionamento definido pelo seu Regimento Interno. Ele será responsável por:

- (i) Aprovar esta Política e as demais políticas de Compliance, incluindo o Código de Conduta;
- (ii) Decidir sobre temas de Compliance reportados pelo Comitê de Compliance; e
- (iii) Fazer a análise crítica do Relatório de Monitoramento, conforme previsto no item 6 desta Política.

5.5. Além disso, é importante destacar que todos os colaboradores são considerados responsáveis pela manutenção do Programa de Compliance e deverão reportar prontamente eventuais riscos e condutas indevidas identificados à Diretoria de Compliance.

6. CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E AUDITORIA

6.1. A Diretoria de Compliance será responsável pela elaboração de um planejamento anual das atividades do Programa de Compliance, que deverá conter obrigatoriamente atividades de todos os 8 (oito) pilares de Compliance descritos no item 4.3. desta Política ("Planejamento Anual").



Política de Compliance	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 27/07/2020

6.2. O Planejamento Anual deverá ser apresentado pela Diretoria de Compliance para a aprovação do Comitê de Compliance até o dia 31 de janeiro de cada ano.

6.3. Após a aprovação do Planejamento Anual pelo Comitê de Compliance, a Diretoria de Compliance será responsável pela sua execução e por tratar os demais temas de Compliance não previstos no Planejamento Anual.

6.4. A Diretoria de Compliance deverá, periodicamente, apresentar para o Comitê de Compliance uma atualização sobre a execução das atividades do Programa de Compliance em andamento.

6.5. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria de Compliance deverá apresentar para o Comitê de Compliance e para o Conselho de Administração um relatório de monitoramento contendo obrigatoriamente o resultado das atividades previstas no Planejamento Anual e executadas durante o ano ("Relatório de Monitoramento").

6.6. Visando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance, o Comitê de Compliance e o Conselho de Administração deverão fazer uma análise crítica do Relatório de Monitoramento e a Diretoria de Compliance deverá incorporar o resultado dessas análises no planejamento anual do ano seguinte.

6.7. O Departamento de Auditoria será responsável por auditar anualmente o cumprimento desta Política, conforme cronograma anual previamente apresentado e aprovado pelo Comitê de Auditoria, devendo ainda reportar a este mesmo comitê qualquer situação de não conformidade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas ao Comitê de Compliance.

8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

* * *